

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 13 /84

Dispõe sobre a matrícula inicial na 1ª. série do 1º grau.

Art. 1º - Deverão matricular-se na 1ª. série do 1º grau as crianças desde 7 (sete) anos completos ou que venham a completá-los até o dia marcado para o início do ano letivo no estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: As escolas oficiais devem igualmente aceitar as matrículas, nessa série, das crianças de idade acima até 14 anos, que não tenham ainda a escolaridade inicial.

Art. 2º - Poderão matricular-se nessa série também as crianças que completam 7 (sete) anos até o dia 31 de dezembro do ano a que se refere a matrícula, no caso de existirem vagas após o atendimento à prioridade do artigo anterior e a critério da Escola.

Art. 3º - Poderão ainda matricular-se, excepcionalmente, na série de que trata o artigo 1º, crianças com idade inferior à prevista no artigo anterior, desde que a Escola, que pretenda efetivar a matrícula, comprove a existência de vagas, após atendidos todos os pedidos das prioridades dos artigos anteriores.

§ 1º - Os pedidos de autorização deverão ser apresentados pela Escola ao respectivo Supervisor de Ensino, instruídos com parecer favorável de especialista ou educador de reconhecida competência, até 15 (quinze) dias após o início do ano letivo no estabelecimento de ensino.

§ 2º - O Supervisor de Ensino deverá decidir fundamentadamente sobre os pedidos de autorização, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua apresentação pela Escola.

§ 3º - O Supervisor de Ensino deverá considerar o prévio e cabal atendimento pela Escola às prioridades do artigo 1º e do artigo 2º.

§ 4º - Não havendo manifestação do Supervisor de Ensino no prazo fixado no § 2º ou não concordando a Escola com a sua decisão, caberá recurso, no prazo de 7 (sete) dias, à competên

te Delegacia de Ensino, a qual deverá se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - No caso de não haver manifestação da Delegacia de Ensino, findo o prazo de 15 (quinze) dias, o pedido se_{rá} considerado aceito.

§ 6º - A matrícula será efetivada após a autorização do Supervisor de Ensino ou da Delegacia de Ensino, no caso de recurso, ou, ainda, sem manifestação desta, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 7º - O procedimento adotado deverá constar no prontuário do aluno.

Art. 4º - Ficam convalidadas as matrículas dos alunos que foram efetuadas até o ano letivo de 1984, inclusive, sem atendimento, à época, ao disposto nas Deliberações CEE nºs 25/71, 22/77 e 20/80.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Educação poderá avocar, "ex-officio", qualquer processo de autorização para matrícula na 1ª. série do 1º grau, de que trata esta Deliberação.

Art. 6º - As situações que não se enquadrem nas disposições desta Deliberação, serão submetidas à apreciação deste Conselho.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação CEE nº 20/80, bem como as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE